



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ACÓRDÃO

00005553.989.19-5 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidentes: Luis Henrique Artioli Tobias e Itamar da Silva.

Períodos: (01-01-19 a 10-02-19, 26-02-19 a 31-12-19) e (11-02-19 a 25-02-19).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de abril de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que verifique, em ocasião oportuna, a implementação das medidas corretivas anunciadas referentes aos apontamentos dos itens “Planejamento das Políticas Públicas” e “Vereadores”.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 12 de abril de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

gcm